



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 004/2023**



COPA GAÚCHO 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 11 de abril de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/23 Partida: Souza Costa X Botafarms, realizada em Porto Alegre, dia 01/04/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Christian Bryan Camargo Neto da Equipe Souza Costa, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe Souza Costa Sr. Rafael. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo representante e admitido pelo mesmo que seu atleta, “no calor do jogo”, realmente desferiu um tapa no adversário sendo, porém, negado o soco que fora referido pela equipe de arbitragem em seu relatório. Aduz ser o atleta exemplar, invoca sua primariedade e pede a consideração quando da dosimetria da pena a ser aplicada. Finalmente refere despreparo da equipe de arbitragem na condução da partida.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinho com as determinações da FGF7 e ao arrepio da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas observadas na partida em comento.

Como este TJD se baseia no relatório da arbitragem para a confecção de seu edital de citação e, desta forma, coadunar a conduta disciplinar com os dispositivos previstos no CBJD, tendo aquele documento formal revestimento de fé pública, ao não ser corretamente preenchido com a descrição clara da conduta, identificação dos agentes, tempo de partida e circunstâncias do fato, difícil se torna a correta tipificação da conduta disciplinar e, em efeito sucessivo e lesivo, se dará o julgamento e posterior condenação dos envolvidos. Porém, no presente caso, incontroversa se mostra a conduta disciplinar reprovável tomada pelo atleta da equipe e que deve ser exemplarmente punida e fortemente combatida.

Em que pese eventuais argumentações do representante da ora denunciada, foi esclarecido a todas as equipes por esta presidência que existem agora, após a inscrição do clube junto à FGF7, mecanismos legais próprios para proceder às eventuais reclamações e inconformidades quanto à atuação da equipe de arbitragem não sendo admitidas tais atitudes para questionar ou intimidar os membros da arbitragem.

Ademais o cometimento de agressão por parte do ora denunciado a adversário, mesmo que leve, é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais e admitido pelo próprio representante da equipe, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Souza Costa foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida Curitinga X El Tanque, realizada em Porto Alegre, dia 01/04/2023, Copa Gaúcho SériA A 2023, categoria principal masculino às 18:10 hrs., Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Guilherme Pinheiro da Equipe El Tanque como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra arbitragem), na forma tentada, Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe El Tanque Sr. Aphonso. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo representante e admitido pelo mesmo que seu atleta realmente praticou os atos disciplinares declinados no relatório da arbitragem. Aduz, porém, ser o atleta primário e pede a consideração quando da dosimetria da pena a ser aplicada. Finalmente refere despreparo da equipe de arbitragem na condução da partida.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinhamento com as determinações da FGF7 e ao arrepiamento da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas observadas na partida em comento.

Conforme esclarecido aos participantes da audiência de que existem os canais legais para a distribuição das reclamações, devidamente reduzidas à termo, e enviadas à Comissão Disciplinar deste TJD para serem encaminhadas à Diretoria de Arbitragem da FGF7 para a tomada de medidas disciplinares contra os árbitros se assim entenderem cabíveis tais denúncias

Ademais o cometimento de agressão por parte do ora denunciado a adversário, mesmo que leve, é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais e admitido pelo próprio representante da equipe, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe El Tanque foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 Partida Curitinga X El Tanque, realizada em Porto Alegre, dia 01/04/2023, Copa Gaúcho Séria A 2023, categoria principal masculino às 18:10 hrs., Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Janderson Souza Garay da Equipe Curitinga como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Curitinga foi **CONDENADO** a pena de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que situações análogas serão julgadas de forma mais severa futuramente. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 Partida AGACRS X River Poa, realizada em Porto Alegre, dia 02/04/2023, Copa Gaúcho Séria B 2023, categoria principal masculino às 11:55 hrs., Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Bruno Silva dos Santos da Equipe AGACRS como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe AGACRS Sr. Brandão. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo representante e admitido pelo mesmo que seu atleta, “no calor do jogo”, realmente desferiu um empurrão no adversário que aduz estar retardando o retorno da bola ao jogo sendo, porém, negado o soco que fora referido pela equipe de arbitragem em seu relatório. Finalmente refere despreparo da equipe de arbitragem na condução da partida.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinhamento com as determinações da FGF7 e ao arremesso da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas observadas na partida em comento.

Como este TJD se baseia no relatório da arbitragem para a confecção de seu edital de citação e, desta forma, coadunar a conduta disciplinar com os dispositivos previstos no CBJD, tendo aquele documento formal revestimento de fé pública, ao não ser corretamente preenchido com a descrição clara da conduta, identificação dos agentes, tempo de partida e circunstâncias do fato, difícil se torna a correta tipificação da conduta disciplinar e, em efeito sucessivo e lesivo, se dará o julgamento e posterior condenação dos envolvidos. Porém, no presente caso, incontroversa se mostra a conduta disciplinar reprovável tomada pelo atleta da equipe e que deve ser exemplarmente punida e fortemente combatida.

Em que pese eventuais argumentações do representante da ora denunciada, foi esclarecido a todas as equipes por esta presidência que existem agora, após a inscrição do clube junto à FGF7, mecanismos legais próprios para proceder às eventuais reclamações e inconformidades quanto à atuação da equipe de arbitragem não sendo admitidas tais atitudes para questionar ou intimidar os membros da arbitragem.

Ademais o cometimento de agressão por parte do ora denunciado a adversário, mesmo que leve, é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais e admitido pelo próprio representante da equipe, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe AGACRS foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) **PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2023 Partida AGACRS X River Poa, realizada em Porto Alegre, dia 02/04/2023, Copa Gaúcho Séria B 2023, categoria principal masculino às 11:55 hrs., Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Tarciso Damasceno Dias Júnior da Equipe River Poa como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Como pode ser verificado pelo conteúdo do depoimento do representante da equipe, seu atleta ao cometer a agressão ao adversário, por óbvio, o mesmo revidaria a injusta agressão sofrida. Porém, tal revide, de igual sorte, deve ser reprovável e passível de punição.

Todavia, dada a dosimetria a ser aplicada, uma vez que não chegou ao seu intento por intervenção de seus colegas de equipe e equipe técnica, dede sua pena, de igual sorte ser aqui atenuada.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe River Poa foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 Partida Real Braga X Raja Viamão, realizada em Porto Alegre, dia 02/04/2023, Copa Gaúcho Séria Acesso 2023, categoria principal masculino às 09:18 hrs., Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Matheus de Moura Passos da Equipe Real Braga como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Como pode ser verificado pelo conteúdo do depoimento do representante da equipe adversária de que o mesmo admite ter segurado a bola na lateral de campo e, desta forma, o denunciado realmente o empurrou para recolocar a bola em jogo.

Todavia, dada a dosimetria a ser aplicada, uma vez que não deu causa ao evento disciplinar respondendo apenas ao fato ocorrido, de igual sorte ser aqui atenuada.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Real Braga foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/2023 Partida Real Braga X Raja Viamão, realizada em Porto Alegre, dia 02/04/2023, Copa Gaúcho Séria Acesso 2023, categoria principal masculino às 09:18 hrs., Local: Soledade. Denunciado: técnico Sr. Rafael Tubino de Freitas da Equipe Raja Viamão como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe Raja Viamão e ora denunciado Sr. Rafael Tubino. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo denunciado e admitido pelo mesmo que realmente tentou pegar a bola na lateral da quadra mas não com a intenção de retardar o retorno da bola ao jogo sendo, também admitido a tentativa de dar uma “rasteira” no adversário alegando, contudo, não ter logrado êxito em seu intento conforme fora referido pela equipe de arbitragem em seu relatório. Finalmente refere despreparo da equipe de arbitragem na condução da partida.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinhamento com as determinações da FGF7 e ao arremesso da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas observadas na partida em comento.

Como este TJD se baseia no relatório da arbitragem para a confecção de seu edital de citação e, desta forma, coadunar a conduta disciplinar com os dispositivos previstos no CBJD, tendo aquele documento formal revestimento de fé pública, ao não ser corretamente preenchido com a descrição clara da conduta, identificação dos agentes, tempo de partida e circunstâncias do fato, difícil se torna a correta tipificação da conduta disciplinar e, em efeito sucessivo e lesivo, se dará o julgamento e posterior condenação dos envolvidos. Porém, no presente caso, incontroversa se mostra a conduta disciplinar reprovável tomada pelo técnico da equipe e que deve ser exemplarmente punida e fortemente combatida.

Em que pese eventuais argumentações do representante e ora denunciado, foi esclarecido a todas as equipes por esta presidência que existem agora, após a inscrição do clube junto à FGF7, mecanismos legais próprios para proceder às eventuais reclamações e inconformidades quanto à atuação da equipe de arbitragem não sendo admitidas tais atitudes para questionar ou intimidar os membros da arbitragem.

Ademais o cometimento de agressão por parte do ora denunciado a adversário, mesmo que leve, é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais e admitido pelo próprio representante da equipe, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o técnico da equipe Raja Viamão foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

008/2023 Partida Real Braga X Raja Viamão, realizada em Porto Alegre, dia 02/04/2023, Copa Gaúcho Séria Acesso 2023, categoria principal masculino às 09:18 hrs., Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Henrique Perroni Monteiro da Equipe Raja Viamão como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe Raja Viamão Sr. Rafael Tubino e Sr. Flamorion. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo representante e admitido pelo mesmo que seu atleta, “no calor do jogo”, realmente desferiu um empurrão no adversário uma vez que o mesmo iria agredir o técnico após desavenças ocorridas entre os mesmos na lateral de quadra. Finalmente refere despreparo da equipe de arbitragem na condução da partida.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinho com as determinações da FGF7 e ao arrepio da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas observadas na partida em comento.

Em que pese eventuais argumentações do representante da equipe, foi esclarecido a todas as equipes por esta presidência que existem agora, após a inscrição do clube junto à FGF7, mecanismos legais próprios para proceder às eventuais reclamações e inconformidades quanto à atuação da equipe de arbitragem não sendo admitidas tais atitudes para questionar ou intimidar os membros da arbitragem.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Raja Viamão foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 12 de abril de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com) .

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.